[●]º ([●]) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS

Pelo presente “*[●]º (**[●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), comparecem, de um lado, [**Nota Cescon Barrieu:** Emissora/Agente Fiduciário, favor informar o número do aditamento]

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas **(i)** da 2ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 2ª Emissão”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A**.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e **(ii)** da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de [●] de [●] de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”).

A Alienante e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Alienante realizou, em 3 de setembro de 2021, sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), no valor total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Escritura 2ª Emissão (“2ª Emissão” e “Debêntures 2ª Emissão”, respectivamente);
2. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), devidos pela Alienante nos termos da Escritura 2ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 2ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, da Escritura 2ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Alienante transferiu aos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Bens Alienados listados no Anexo I no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, datado 2 de setembro de 2021, celebrado entre a Alienante e o Agente Fiduciário, o qual foi registrado perante o 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 2021, sob o nº 1041883 (“Alienação Fiduciária de Equipamentos” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, respectivamente), em favor dos Debenturistas 2ª Emissão representados pelo Agente Fiduciário;
3. em [●] de [●] de 2022, as Partes, o Sr. Alessandro Lombardi (CPF/ME nº 233.479.938-61) e a Piemonte Holding de Participações S.A. (CNPJ/ME nº 05.280.180/0001-26) celebraram a Escritura 3ª Emissão, por meio da qual a Alienante realizou sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“3ª Emissão” e “Debêntures 3ª Emissão”, respectivamente);
4. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), devidos pela Alienante nos termos da Escritura 3ª Emissão, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, da Escritura 3ª Emissão e/ou dos demais documentos, a Alienante concedeu aos Debenturistas 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, o benefício da garantia da Alienação Fiduciária de Equipamentos, cujo compartilhamento foi aprovado pelos Debenturistas da 2ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em [●] de [●] de 2022 (“Assembleia Geral de Debenturistas 2ª Emissão” e “Compartilhamento”), respectivamente;
5. na Assembleia Geral de Debenturistas 2ª Emissão, os Debenturistas da 2ª Emissão deliberaram, dentre outras matérias, sobre: (a) a alteração da periodicidade da obrigação de aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos caso a Alienante venha a adquirir novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers; (b) o Compartilhamento; e (c) a celebração do presente Aditamento;
6. a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
7. a Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em [●] de [●] de 2022, autorizou a Diretoria da Alienante a praticar todos os atos necessários para efetivar o Compartilhamento, bem como a assinatura do presente Aditamento;
8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e [**Nota Cescon Barrieu**: Companhia/PNA, gentileza esclarecer o desconforto com a cláusula e o racional para a sua exclusão.]
9. este Aditamento é celebrado sem prejuízo de outras garantias constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Aditamento, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **–** **TERMOS DEFINIDOS**

* 1. As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente Aditamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, na Escritura 2ª Emissão e na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTRO DO ADITAMENTO

* 1. A Alienante deverá:

1. apresentar para averbação e obter o protocolo do presente Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura;
2. obter a averbação deste Aditamento junto ao Cartório de RTD dentro de 20 (vinte) dias contados da data de sua celebração; e
3. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção da averbação a que se refere o item “(i)” acima, 1 (uma) via original registrada deste Aditamento perante o Cartório de RTD.
   1. Caso a Alienante não providencie tempestivamente o protocolo e averbação previstos na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, poderá realizá-los às expensas da Alienante.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

* 1. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a razão social da Alienante, de modo que todas as referências à Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. serão alteradas para Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A., bem como refletir a obtenção do registro da Alienante como companhia aberta categoria “B” junto à CVM.
  2. Considerando que a Condição Suspensiva foi devidamente implementada nos termos e prazo previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, as Partes resolvem excluir todas as menções à Condição Suspensiva do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
  3. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a lista de Data Centers constante do Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos quais se encontram ou se encontrarão, conforme o caso, os bens e equipamentos objeto da Alienação Fiduciária.
  4. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em atualizar a lista de ativos listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, de forma a refletir a aquisição de novos bens e equipamentos para os Data Centers.
  5. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em alterar a periodicidade referente à obrigação de aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos caso a Alienante venha a adquirir novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers, de forma que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos deva ser aditado (i) sempre que a Alienante adquirir novos bens e equipamentos para quaisquer dos Data Centers em valor agregado ou individual igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) semestralmente, caso, no semestre em questão, a Alienante adquira novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers em valor agregado ou individual inferior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas. [**Nota Cescon Barrieu:** considerando os valores a serem gastos com Capex, o Sindicato sugere que o Contrato de AF de Equipamentos deva ser aditado para a inclusão de novos equipamentos (i) sempre que a aquisição de bens em valor agregado ou individual somar R$25MM; ou (ii) semestralmente caso, no semestre em questão, a Alienante adquira novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers em valor agregado ou individual inferior a R$25MM]
  6. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em refletir o Compartilhamento.
  7. As Partes acordam que, por meio deste Aditamento, para todos os fins legais e contratuais, o Agente Fiduciário passa a figurar no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos como representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, de modo que todas as ocorrências do termo Agente Fiduciário no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos deverão ser interpretadas como uma referência ao Agente Fiduciário atuando em ambas as capacidades.
     1. A fim de garantir o pagamento integral e tempestivo de todas as obrigações das Obrigações Garantidas das Debêntures 3ª Emissão, a Alienante estende aos Debenturistas da 3ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, a alienação fiduciária dos Direitos Cedidos, conforme detalhados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, na mesma extensão e *pari passu* com a alienação fiduciária de equipamentos aos Debenturistas da 2ª Emissão, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
  8. As Partes, por meio deste Aditamento, concordam em incluir o item 2.5 à Cláusula 2 (Alienação Fiduciária), com a seguinte redação:

*“2.5. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Alienante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Bens Alienados como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 11.101”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.”*

* 1. Para refletir o disposto nas Cláusulas 3.1 a 3.8 acima, as Partes resolvem alterar o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em sua integralidade que passa a viger conforme o **Anexo A** ao presente Aditamento.

**CLÁUSULA QUARTA –** **RATIFICAÇÕES**

* 1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e não expressamente alterados por este Aditamento. Dessa forma, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos consolidado passa a vigorar conforme disposto no **Anexo A** a este Aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÕES**

* 1. A Alienante refaz e reafirma na presente data todas as declarações e garantias dadas à época da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como assume, nesta data, perante os Debenturistas da 3ª Emissão, todas as obrigações previstas no **Anexo A**.
  2. Sem prejuízo e em adição ao disposto na Escritura, a Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Aditamento;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. seus representantes legais que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Alienante, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração e os termos e condições deste Aditamento, assim como os pactuados nas Escrituras e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (i) é compatível com sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos do Contrato e deste Aditamento não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (ii) não infringem seu estatuto social; (iii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante (exceto pelos ônus constituídos por meio do Contrato e deste Aditamento); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte; e
5. os ativos listados no Anexo I do Contrato representam a totalidade dos ativos que se encontram instalados, na presente data, nos data centers identificados no Anexo III do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Procuração. Em conformidade com os artigos 684 e 685 do Código Civil e como forma de cumprimento das obrigações previstas pelo presente Aditamento, a Alienante, neste ato, nomeia irrevogavelmente o Agente Fiduciário como seu procurador, e para essa finalidade, entrega ao Agente Fiduciário procuração substancialmente na forma da minuta anexa como Anexo V à consolidação do Contrato constante no **Anexo A** deste Aditamento.
  2. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento. Fica este Aditamento e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável das Escrituras, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.
  3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
  4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
  5. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, alienar ou de qualquer maneira transmitir para terceiros quaisquer direitos e obrigações previstos no presente Aditamento, seja a título gratuito ou oneroso, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte, sendo nulas e inoperantes quaisquer tentativas em desacordo com esta Cláusula.
  6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
  7. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.
  8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
  9. A Alienante obriga-se, como condição deste Aditamento, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária de Equipamentos, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento.
  10. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos nas Escrituras.
  11. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
  12. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento pode ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO**

* 1. Este Aditamento está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2022.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

(*Página de assinaturas do 1/3 do [●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*)

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome: [●] |  | Nome: [●] |
| Cargo: [●] |  | Cargo: [●] |

(*Página de assinaturas do 2/3 do [●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: [●] |  |
| Cargo: [●] |  |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

(*Página de assinaturas do 3/3 do [●]º ([●]) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1.** |  | **2.** |
| Nome: [●] |  | Nome: [●] |
| RG: [●]  CPF: [●] |  | RG: [●]  CPF: [●] |

**Anexo A**

**CONSOLIDAÇÃO**

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”), celebrado entre:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de [●] de [●] de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”);

(A Alienante e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”)

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em 31 de agosto de 2021 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 2ª Emissão” e “2ª Emissão”, respectivamente), nos termos da Escritura 2ª Emissão; (ii) a autorização para a outorga, pela Alienante, de todas e quaisquer garantias vinculadas à 2ª Emissão, incluindo, sem limitação, esta Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida); e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Alienante, da Escritura 2ª Emissão e dos demais documentos e instrumentos necessários para a realização da 2ª Emissão, incluindo, sem limitação, à celebração deste Contrato;
2. a Assembleia Geral Extraordinária da Alienante realizada em [●] de [●] de 2022 aprovou, dentre outras matérias, (i) a sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debêntures 3ª Emissão” e “3ª Emissão”, respectivamente, sendo as Debêntures 2ª Emissão e as Debêntures 3ª Emissão definidas em conjunto como “Debêntures”, e a 2ª Emissão e a 3ª Emissão definidas em conjunto como “Emissões”), nos termos da Escritura 3ª Emissão; e (ii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Alienante, da Escritura 3ª Emissão;
3. a Reunião do Conselho de Administração da Alienante realizada em [●] de [●] de 2022 aprovou, dentre outras matérias, (i) a autorização para a outorga, pela Alienante, de todas e quaisquer garantias vinculadas à 3ª Emissão; (iii) o Compartilhamento (conforme definido abaixo); e (iii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Alienante, dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da Alienação Fiduciária, incluindo, sem limitação, a celebração deste Contrato;
4. em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Alienante nos termos das Escrituras, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures 2ª Emissão (“Debenturistas da 2ª Emissão”) e/ou pelos titulares das Debêntures 3ª Emissão (“Debenturistas da 3ª Emissão” e, quando em conjunto com os Debenturistas da 2ª Emissão, os “Debenturistas”) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, das Escrituras e/ou dos demais documentos (“Obrigações Garantidas”), a Alienante se comprometeu a transferir aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária dos Bens Alienados (conforme definido abaixo) listados no Anexo I a este Contrato;
5. os Debenturistas da 2ª Emissão, em Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão realizada em [●] de [●] de 2022, autorizaram, dentre outras matérias, o compartilhamento da Alienação Fiduciária entre os Debenturistas (“Compartilhamento”); e
6. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá de acordo com as Cláusulas e condições a seguir dispostas.

**Cláusula 1. Definições.**

* 1. Exceto se expressamente indicado ou definido de forma diversa neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula aqui empregados terão os significados a eles atribuídos na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, conforme o caso.

**Cláusula 2. Alienação Fiduciária.**

* 1. Em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), na forma do Anexo II, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, transfere fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto no Artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e no Artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e posteriores alterações (“Alienação Fiduciária”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os ativos listados no Anexo I deste Contrato, que se encontram instalados nos 7 (sete) data centers identificados no Anexo III deste Contrato (“Data Centers”), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los ou a serem adquiridos no futuro, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive (i) tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos deste Contrato, e (ii) qualquer rendimento ou produto da venda, arrendamento ou qualquer alienação de tais bens que seja permitida nos termos deste Contrato (“Bens Alienados”).
  2. Os Bens Alienados deverão ser mantidos nas localidades da unidade produtiva isolada da Alienante, composta pelos Data Centers, e não poderão ser transferidos sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário.
  3. A Alienação Fiduciária resulta na transferência, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens Alienados, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
  4. Enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade fiduciária dos Bens Alienados nos termos deste Contrato, e a efetiva entrega de tais Bens Alienados aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estes não serão, qualquer que seja a hipótese, responsabilizados, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Bens Alienados, uma vez que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão os proprietários fiduciários dos Bens Alienados exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.
  5. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, II, do Código Civil, a Alienante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos Bens Alienados como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei 11.101”), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

**Cláusula 3. Averbação, Registro e Consentimentos.**

* 1. A Alienante, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:

1. apresentar para registro e obter o protocolo do presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes;
2. apresentar para registro e obter o protocolo de qualquer aditamento ao presente Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes;
3. obter o registro deste Contrato ou de seus respectivos aditamentos junto aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades em que se localizam as sedes das Partes e das intervenientes a este Contrato e seus aditamentos dentro de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração; e
4. apresentar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem as alíneas “(a)” e “(b)” acima, 1 (uma) via original registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante cada um dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

* + 1. Caso a Alienante não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário poderá realizá-los às expensas da Alienante.
  1. A Alienante e o Agente Fiduciário assumem a obrigação de aditar o presente Contrato, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do Anexo IV, (i) sempre que a Alienante adquirir novos bens e equipamentos para quaisquer dos Data Centers em valor agregado ou individual igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (“Equipamentos Adicionais em Valor Igual ou Superior a R$25.000.000,00”); ou (ii) semestralmente, caso, no semestre em questão, a Alienante adquira novos bens e equipamentos para qualquer dos Data Centers em valor agregado ou individual inferior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (“Equipamentos Adicionais em Valor Inferior a R$25.000.000,00”). A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, de forma a atualizar a lista dos Bens Alienados, a fim de assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e, ainda, comprometem-se a praticar todos os atos elencados na Cláusula 3.1 acima, de forma a expressamente efetuar o registro e a averbação da alienação fiduciária relativamente a tais novos bens e equipamentos. Para tanto, deverá a Alienante notificar o Agente Fiduciário, (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da transferência de propriedade para a Alienante de Equipamentos Adicionais em Valor Igual ou Superior a R$25.000.000,00; ou (ii) com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do término de cada semestre contado da data de celebração deste Contrato, informando a relação dos Equipamentos Adicionais em Valor Inferior a R$25.000.000,00 adquiridos no semestre em questão, conforme o caso. [**Nota Cescon Barrieu:** vide nota acima]
     1. Os valores expressos em reais na Cláusula 3.2 acima serão reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (ou pelo índice que vier a substituí-lo), desde a data de celebração do presente Contrato.
  2. A Alienante será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, o Agente Fiduciário por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este), em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.
  3. A Alienante compromete-se a cumprir todo e qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário, quando por este solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

**Cláusula 4. Declarações e Garantias; Compromissos Adicionais**

* 1. Sem prejuízo e em adição ao disposto na Escritura, a Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para celebrar este Contrato;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. seus representantes legais que assinam este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para vincular a Alienante, conforme aplicável, quanto às obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. é legítima proprietária dos Bens Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção dos ônus criados por meio deste Contrato;
5. está em posse dos Bens Alienados e assume e aceita as responsabilidades inerentes à conservação dos Bens Alienados (observando-se o desgaste natural decorrente do uso) e à guarda dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
6. os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhece os riscos inerentes a transações desta natureza;
7. foi assessorada por consultores legais de primeira linha, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possui capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
8. os Bens Alienados não se qualificam como bens essenciais às atividades da Alienante exclusivamente para fins do disposto no artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101 (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Alienante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas;
9. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
10. a celebração e os termos e condições deste Contrato, assim como os pactuados nas Escrituras e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (i) é compatível com sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária dos Bens Alienados realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas; (ii) não infringem seu estatuto social; (iii) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante é parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que vincule a Alienante ou os seus Bens Alienados; e (iv) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato do qual a Alienante é parte; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer contratos ou instrumentos dos quais a Alienante é parte;
11. tem conhecimento de todos os termos e condições das Escrituras e das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado;
12. a procuração outorgada pela Alienante para excussão dos Bens Alienados, na forma do modelo anexo como Anexo V deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz;
13. não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, contra si, que possam afetar a alienação fiduciária prevista neste Contrato; e
14. os ativos listados no Anexo I deste Contrato representam a totalidade dos ativos que se encontram instalados, na presente data, nos data centers identificados no Anexo III deste Contrato. [**Nota Cescon Barrieu:** o Sindicato solicita a manutenção da presente declaração]
    1. Sem prejuízo e em adição às demais obrigações assumidas neste Contrato e nas Escrituras ou em lei, a Alienante, neste ato, obriga-se a cumprir as seguintes obrigações, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas:
15. observados os termos e condições previstos nas Escrituras, não criar quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sobre os Bens Alienados, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
16. observados os termos e condições previstos nas Escrituras, caso quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sejam criados sobre os Bens Alienados (que não aqueles decorrentes da presente alienação fiduciária), fazer com que tais ônus, encargos ou gravames sejam cancelados;
17. informar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer outro ônus ou constrição que recaia sobre os Bens Alienados (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato);
18. fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário e necessários ao exercício de direitos previstos no presente Contrato;
19. manter os Bens Alienados segurados por seguradora de primeira linha, com coberturas usuais para cada Bem Alienado de acordo com as práticas do setor, devendo, ainda, em até 90 (noventa) dias a contar da presente data, incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas, como único e exclusivo beneficiário da apólice; [**Nota Cescon Barrieu:** favor confirmar se será necessária qualquer alteração das apólices, tendo em vista o Compartilhamento] [**Nota Pinheiro Neto**: Sob validação interna pela Companhia.]
20. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os Bens Alienados que sejam de responsabilidade da Alienante;
21. não alienar, vender, ceder, prometer ceder, prometer vender, transferir ou dispor, de qualquer forma, de quaisquer dos Bens Alienados, sem a prévia anuência dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão;
22. manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Bens Alienados outorgada na forma do Anexo V deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano;
23. assumir o dever de fiel depositária dos Bens Alienados e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados, até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas. A Alienante não poderá deixar de ser a fiel depositária dos Bens Alienados e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário;
24. permitir o mais amplo, geral e irrestrito acesso dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e de seus agentes aos Bens Alienados, de forma que estes possam às suas próprias expensas, dentro do horário comercial, vistoriar, fiscalizar e monitorar os Bens Alienados, desde que seja efetuado aviso à Alienante com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, informando as pessoas que farão a referida inspeção;
25. na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua solicitação, todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados à posse e propriedade dos Bens Alienados; e
26. manter os Bens Alienados em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como defendê-los contra qualquer turbação de terceiros.

**Cláusula 5. Excussão dos Bens Alienados.**

* 1. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado resultante de um Evento de Inadimplemento (conforme definido nas Escrituras), nos casos estabelecidos nos artigos 1.425 e 333 do Código Civil, ou ainda no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a propriedade plena dos Bens Alienados e a posse direta e indireta dos Bens Alienados e de seus frutos, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que poderão promover a imediata excussão dos Bens Alienados, de boa-fé, pelo preço, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados (observadas as limitações legais com relação à venda por preço vil), no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a exclusivo critério dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e do artigo 1.364 do Código Civil, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, incluindo, naquilo que forem aplicáveis, aqueles previstos na Lei das Sociedades por Ações, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de prévia notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opções de compra sobre os Bens Alienados.
  2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 entre (i) a data em que ocorreu o Evento de Inadimplemento que ensejou a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou a data do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (conforme o caso); e (ii) a data de recebimento dos recursos relativos à excussão dos Bens Alienados, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas.
  3. Os recursos apurados com a excussão dos Bens Alienados deverão ser imediatamente aplicados para fins da liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Bens Alienados; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da Remuneração e Encargos Moratórios; e (v) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Emissão e/ou das Debêntures da 3ª Emissão, conforme o caso.
     1. Uma vez sendo estas integralmente pagas, e havendo saldo positivo (considerando a diferença entre o valor obtido pela venda dos Bens Alienados e o pagamento das Obrigações Garantidas) deverá o Agente Fiduciário comunicar à Alienante por escrito e deverá devolver o valor excedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação, após deduzidas despesas de cobrança comprovadas e os valores suficientes destinados à quitação das Obrigações Garantidas mediante transferência para a Alienante, a crédito da conta corrente que para tanto seja indicada pela Alienante. Havendo, após a excussão desta garantia, saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, a Alienante e os demais Garantidores (conforme definido nas Escrituras) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras.
  4. A Alienante concorda e reconhece expressamente que, mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Bens Alienados, inclusive, conforme aplicável, firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, dar quitação e transigir, devendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Alienados, observadas as condições de excussão previstas nesta Cláusula 5.
  5. A Alienante desde já se obriga a praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis e a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer razoavelmente necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos.
  6. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante desde já renuncia a qualquer direito de sub-rogação, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas que sejam satisfeitas com recursos decorrentes da excussão da presente garantia. A Alienante reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra os Debenturistas, o Agente Fiduciário, e/ou o eventual adquirente dos Bens Alienados em razão de tal sub-rogação; e (ii) que a renúncia de sub-rogação aqui prevista não implica em enriquecimento sem causa dos Debenturistas, do Agente Fiduciário, e/ou do eventual adquirente dos Bens Alienados.
  7. Os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão serão considerados credores conjuntos, nos termos do artigo 260 do Código Civil, não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação aos direitos e garantias compartilhados nos termos deste Contrato, sendo certo que não há qualquer vínculo de responsabilidade e/ou solidariedade passiva entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão.
  8. Todo e qualquer montante, que venha a ser recebido pelo Agente Fiduciário mediante excussão da presente garantia será compartilhado entre os Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão em observância ao percentual do saldo devedor das Debêntures 2ª Emissão ou do saldo devedor das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, em relação ao saldo devedor total das Debêntures na data em que ocorrer a declaração de vencimento antecipado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou pelos Debenturistas da 3ª Emissão e for iniciado o procedimento de excussão da garantia previsto nesta Cláusula Quinta, sem qualquer prioridade ou subordinação. O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas da 2ª Emissão e dos Debenturistas da 3ª Emissão, deverá se assegurar da observância do previsto nesta Cláusula.
  9. Sem prejuízo do disposto na Escritura 2ª Emissão e/ou na Escritura 3ª Emissão, as disposições desta Cláusula Quinta que digam respeito às obrigações e/ou faculdades dos Debenturistas da 2ª Emissão ou dos Debenturistas da 3ª Emissão vincularão e aplicar-se-ão exclusivamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas da 2ª Emissão e aos Debenturistas da 3ª Emissão, sendo vedado à Alienante opor tais disposições em proveito próprio a qualquer terceiro, sobretudo de forma que possa vir a prejudicar a excussão da presente garantia e/ou limitar, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou dos Debenturistas da 3ª Emissão.
  10. A Alienante neste ato outorga em favor do Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, na presente data, uma procuração no modelo do Anexo V deste Contrato, conferindo os poderes necessários para que o Agente fiduciário exerça os direitos a ele conferidos por meio deste Contrato, agindo em nome e benefício dos Debenturistas.

**Cláusula 6. Comunicações.**

6.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

1. Se para a Alienante:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo

CEP 22.290-160

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Marco Girardi e Rogério Bruck Ely

Telefone: (21) 3292-1221

e-mail: re@piemonteholding.com

1. Se ao Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**Cláusula 7. Conjunto de Garantias.**

* 1. A garantia prevista no presente Contrato será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia que venha a ser outorgado pela Alienante ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos das Escrituras e poderá ser excutida de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, simultaneamente ou em qualquer ordem, total ou parcialmente, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas. A excussão pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da alienação avençada nos termos deste Contrato não deverá impedir os Debenturistas, de excutir quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgados para garantir as Obrigações Garantidas.

**Cláusula 8. Disposições Gerais.**

8.1 Término e Liberação. A Alienação Fiduciária em garantia ora constituída somente será liberada e extinta imediatamente após o integral pagamento de todas as quantias devidas relativas às Obrigações Garantidas, devidamente apuradas pelo Agente Fiduciário, nos termos das Escrituras.

* 1. Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexequível não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.
  2. Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado por escrito com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstas em lei.
  3. Tolerância. A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Contrato, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará no cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

8.4.1. O disposto na Cláusula 8.4 supra prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

* 1. Renúncias e Aditamentos. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas partes contratantes.
     1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iii) na hipótese prevista na Cláusula 3.2 acima.
  2. Sucessores e Cessionários. Este Contrato obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
  3. Conflito. As Partes desde já concordam que, em caso de conflito entre as disposições específicas constantes do presente Contrato e as genéricas e/ou amplas constantes das Escrituras, que se refiram exclusivamente à alienação fiduciária dos Bens Alienados, as disposições deste Contrato deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas nas Escrituras, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa) àquelas.
  4. Validades dos Atos e Manifestações. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos das Escrituras.
  5. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, incisos III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). A Alienante neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ela relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
  6. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
  7. Eleição de Foro. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

\* \* \* \*

**Anexo I**

**Lista de Equipamentos**

[**Nota Cescon Barrieu:** Emissora/PNA, favor fornecer lista de equipamentos atualizada. Necessário manter vinculado os bens dos 5 data centers que já estavam previstos na 2ª Emissão, bem como vincular os bens dos novos data centers (Globo e de Porto Alegre)]

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Código Contábil** | **Filial** | **Descrição do Ativo Imobilizado** | **Sigla** | **Classe** | **Quantidade Ajustada** | **Data de Referência Contábil** | **Unidade Ajustada** | **VALOR ORIGINAL CONTÁBIL (R$)** | **DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (R$)** | **VALOR RESIDUAL CONTÁBIL (R$)** |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] |

**Anexo II**

**Descrição das Obrigações Garantidas**

**2ª Emissão:**

* + - 1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da 2ª Emissão foi de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
      2. **Número de Séries**: A 2ª Emissão foi realizada em série única.
      3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 2ª Emissão foi o dia 3 de setembro de 2021 (“Data de Emissão”).
      4. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura 2ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 2ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, as Debêntures 2ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento”).
      5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures 2ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
      6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures 2ª Emissão.
      7. **Atualização** **Monetária das Debêntures 2ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão não será atualizado monetariamente.
      8. **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* *extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração 2ª Emissão”). A Remuneração 2ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração 2ª Emissão em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura2ª Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 2ª Emissão) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 2ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 2ª Emissão.
      9. **Pagamento da Remuneração 2ª Emissão**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura 2ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 2ª Emissão, a Remuneração 2ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 03 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de dezembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 2ª Emissão”).
      10. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia 3 (três) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 03 de dezembro de 2021 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 2ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 2ª Emissão.
      11. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Emissão serão efetuados pela Alienante no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 2ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura 2ª Emissão), para as Debêntures 2ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
      12. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 2ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Alienante de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Alienante ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

**3ª Emissão:**

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da 3ª Emissão será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).
2. **Número de Séries**: A 3ª Emissão será realizada em série única.
3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 3ª Emissão será o dia [●] de [●] de 2022 (“Data de Emissão”).
4. **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) com eventual resgate da totalidade das Debêntures 3ª Emissão e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, as Debêntures 3ª Emissão terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2029 (“Data de Vencimento”).
5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures 3ª Emissão será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
6. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures 3ª Emissão.
7. **Atualização** **Monetária das Debêntures 3ª Emissão:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão não será atualizado monetariamente.
8. **Remuneração das Debêntures 3ª Emissão:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* *extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Inicial 3ª Emissão”).

A Remuneração Inicial 3ª Emissão poderá ser aumentada caso a Alienante (a) não cumpra as metas associadas aos respectivos KPIs, conforme definidos no **Anexo III** da Escritura 3ª Emissão, nas respectivas Datas de Observação (conforme definido no **Anexo III** à Escritura 3ª Emissão), conforme atestado pelo Relatório do Verificador Externo (conforme definido no **Anexo** **III** à Escritura 3ª Emissão); ou (b) não entregue ao Agente Fiduciário até as respectivas Datas de Verificação (conforme definido na Escritura 3ª Emissão), o Relatório do Verificador Externo (qualquer uma dessas hipóteses, um “Mecanismo de *Step Up*”).

Na ocorrência de um Mecanismo de *Step Up*, a Remuneração Inicial poderá ser aumentada nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão.

Considera-se “Remuneração 3ª Emissão” a Remuneração Inicial 3ª Emissão, acrescida do Step Up da Remuneração 3ª Emissão na Data de Verificação da Meta 1 e/ou do Step Up da Remuneração 3ª Emissão na Data de Verificação da Meta 2, se e conforme aplicável.

A Remuneração 3ª Emissão será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração 3ª Emissão em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura 3ª Emissão) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração 3ª Emissão será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura 3ª Emissão.

1. **Pagamento da Remuneração 3ª Emissão**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Debêntures 3ª Emissão, conforme previsto na Escritura 3ª Emissão, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 3ª Emissão, nos termos previstos na Escritura 3ª Emissão, a Remuneração 3ª Emissão será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●], [●], [●] e [●] de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [●] de [●] e o último, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração 3ª Emissão”).
2. **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Emissão será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, devidas sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●], [●], [●] e [●] de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em [●] de [●] de [●] e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures 3ª Emissão, de acordo com as datas e percentuais previstos na Escritura 3ª Emissão.
3. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Emissão serão efetuados pela Alienante no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 3ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos na Escritura 3ª Emissão), para as Debêntures 3ª Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do pagamento da Remuneração 3ª Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Alienante de qualquer quantia devida aos Debenturistas 3ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Alienante ficarão sujeitos a: (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

## Anexo III

**INFORMAÇÕES DATA CENTERS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **#** | **Cidade/Estado** | **Endereço** |
| 1 | Curitiba/PR | Travessa Teixeira de Freitas, nº 75, Edifício Hiran, Lamas |
| 2 | Porto Alegre/RS | Rua Engenheiro Afonso Cavalcante, nº 100, Bela Vista |
| 3 | São Paulo/SP | Avenida Guido Caloi, nº 1001, Bloco 7, Bairro Santo Amaro |
| 4 | Brasília/DF | SCN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Asa Norte |
| 5 | Brasília/DF | SIG Setor de Indústrias Gráficas, Lotes nºs 470, 480, 490, 500, 510 e 520, da Quadra 2 |
| 6 | Rio de Janeiro/RJ | VN N-O PAA 10292/PAL 38883, 00071, LOT 1 PAL 47816, Esq Av. Imperatriz Leopoldina, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.750-000 |
| 7 | Porto Alegre/RS | Rua Voluntários da Pátria, n.º 1555, no Bairro Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.230-011 |

**Anexo IV**

**Modelo de Aditamento**

**[●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças**

Este [●]º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças (o “Aditamento”), datado de [●] de [●] de [●], é celebrado entre:

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 35.980.592/0001-30, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Alienante”);

e, de outro lado,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2 ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de [●] de [●] de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”) ;

(Alienante e Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”);

**Considerações Iniciais:**

1. as Partes firmaram, em 2 de setembro de 2021, o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avença*s”, conforme aditado de tempos em tempos (o “Contrato”), por meio do qual foi constituída a alienação fiduciária em garantia de determinados equipamentos de propriedade da Alienante, nos termos da Cláusula Segunda daquele instrumento, para garantir as Obrigações Garantidas da Alienante decorrentes da Escritura 2ª Emissão;
2. em [●] de [●] de 2022, as Partes celebraram o “*[●]º* (*[●])Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, para, dentre outras matérias, prever o compartilhamento da Alienação Fiduciária entre Debenturistas da 2ª Emissão e os Debenturistas da 3ª Emissão, de forma que o Contrato passou a garantir as Obrigações Garantidas da Alienante decorrentes da Escritura 2ª Emissão e da Escritura 3ª Emissão;
3. nos termos da Cláusulas 3.2 do Contrato, as Partes decidiram aditar o Contrato para constituir Alienação Fiduciária sobre novos equipamentos;
4. as Partes desejam, tendo em vista o disposto acima, aditar o Contrato para que sejam cumpridos todos os seus termos e condições;

**ASSIM SENDO**, as partes aqui signatárias resolvem firmar o presente *[●]º* *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças* (o “Aditamento”), que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. As Partes desejam substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo A do presente instrumento, devendo a descrição dos equipamentos do Anexo A ser considerada na definição dos Bens Alienados objeto da Alienação Fiduciária, para todos os fins e efeitos do Contrato.
2. Aplicam-se a esse aditamento as obrigações de registro previstas à Alienante na Cláusula 3 do Contrato.

**Disposições Finais:**

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Aditivo terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

3.2. Permanecem em vigor e são, neste ato, ratificados pelas Partes todos os demais termos e condições do Contrato.

3.3. O presente Aditamento obrigará irrevogável e irretratavelmente os signatários e seus respectivos sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento [eletronicamente // em [●] ([●]) vias idênticas], na data indicada abaixo, tudo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[*local e data*]

[*assinatura das partes*]

[*Anexo A – Lista dos Bens Alienados na forma do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*]

## Anexo V

## Modelo de Procuração

**ELEA DIGITAL INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (atual denominação social da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.), sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 40º andar, sala 4004, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 35.980.592/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constituí como seu bastante procurador, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgada”), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas (i) do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*” datado de 1 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura 2 ª Emissão”); e (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Elea Digital Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A.*”, datado de [●] de [●] de 2022 (“Escritura 3ª Emissão” e, quando em conjunto com a Escritura 2ª Emissão, as “Escrituras”), para, agindo em seu nome, nos termos do “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 2 de setembro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos, entre a Outorgante e a Outorgada (“Contrato”), praticar os seguintes atos:

(i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar os Bens Alienados; e

(ii) praticar quaisquer atos necessários à excussão das garantias previstas e respeitado o disposto no Contrato, inclusive, sem limitação, o quanto segue:

(a) vender ou fazer com que seja vendida, no todo ou em parte, ceder ou conferir opção ou opções de compra, conforme o caso, todos os Bens Alienados, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável;

(b) utilizar os valores recebidos de acordo com a alínea “(a)” acima no pagamento das Obrigações Garantidas, decorrentes das Escrituras, devendo deduzir todas as despesas judiciais e os tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar, bem como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade dos Bens Alienados, podendo dar e receber quitação;

(c) receber quaisquer rendimentos dos Bens Alienados ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e

(d) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Bens Alienados nos termos do Contrato.

A Outorgada poderá substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos a ela, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado aos advogados terceiros especializados contratados para tanto, sendo certo que tal substabelecimento somente poderá ser efetuado, se assim deliberado pelos Debenturistas da 2ª Emissão e pelos Debenturistas da 3ª Emissão, em sede de assembleia geral.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[local], [data].

[Assinaturas]